

O PROCESSO DE ESBULHO DA
TERRA INDÍGENA XOKÓ DA ILHA
DE SÃO PEDRO/CAIÇARA,
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA,
SERGIPE: as consequências da Lei de
Terras de 1850.

THE PROCESS OF DISPOSING OF THE XOKÓ
INDIGENOUS LAND OF SÃO PEDRO/CAIÇARA
ISLAND, MUNICIPALITY OF PORTO DA
FOLHA, SERGIPE: the consequences of the Land Law
of 1850.

Yatan Lima dos Santos - Xokó

O PROCESSO DE ESBULHO DA TERRA INDÍGENA XOKÓ DA ILHA DE
SÃO PEDRO/CAIÇARA, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, SERGIPE: as
consequências da Lei de Terras de 1850.

THE PROCESS OF DISPOSING OF THE XOKÓ INDIGENOUS LAND OF
SÃO PEDRO/CAIÇARA ISLAND, MUNICIPALITY OF PORTO DA FOLHA,
SERGIPE: the consequences of the Land Law of 1850.

Yatan Lima dos Santos - Xokó¹.

Resumo:

O presente artigo, tem como objetivo discorrer sobre as consequências da Lei de Terras de 1850 e sua influência no processo de esbulho da Terra Indígena Xokó. Para isso, foi preciso buscar estudos de autores(as) relacionados às políticas de aldeamentos voltados para o período do Brasil imperial. Analisei os trabalhos da antropóloga Beatriz Gois Dantas, Ivanilson Martins dos Santos, Avelar Araújo Santos Junior, Pedro Abelardo de Santana, entre outros. Nesse contexto, percebe-se as relações políticas em meio ao século XIX, voltada para os antigos aldeamentos os pensamentos que circulam na metade deste século, sobretudo, o contraditório discurso da inexistência indígena, dos quais estavam fadados ao desaparecimento devido seu processo de mestiçagem. Isso também aconteceu com os Xokó, o qual teve seu processo de homologação das terras indígena Ilha/Caiçara somente em 1991, no governo de Fernando Collor de Mello.

Palavras-chave: Esbulho da terra indígena Xokó; Lei de Terras de 1850; Porto da Folha, Sergipe.

Abstract:

This article aims to discuss the process of depleting the Xokó indigenous land on the island of São Pedro / Caiçara, municipality of Porto da Folha, Sergipe: the consequences of the Land Law of 1850. For this, it was necessary to seek related sources to village policies in the period of imperial Brazil. I analyzed the work of anthropologist Beatriz Gois Dantas, Ivanilson Martins dos Santos, Avelar Araújo Santos Junior, Pedro Abelardo de Santana, among others. The aim was to clarify political relations in the middle of the 19th century, focused on the old villages. The thoughts that circulate in the middle of the 19th century,

¹ Graduando em Geografia Licenciatura Plena, UFAL, Sertão. Indígena Xokó. E-mail: yatanindioxoko@gmail.com

above all, the contradictory discourse of indigenous inexistence, of which they were doomed to disappear due to their miscegenation process. This also happened with Xokó, which had its approval process for the indigenous lands Ilha / Caiçara only in 1991, under the government of Fernando Collor de Mello.

Keywords: Sketch of the Xokó indigenous land; Land Law of 1850; Porto da Folha, Sergipe.

I. Introdução:

Ao pensarmos sobre a temática indígena, devemos salientar que até recente, ou seja, até a década de 1970, marca um início de grandes movimentos indígenas e indigenista com apoio das Organizações não Governamentais (ONGs) e das academias com grandes intelectuais, sobretudo, para um novo olhar em defesa dos direitos e do protagonismo indígena. Neste sentido, desde a invasão do território e posteriormente a colonização do então Brasil, havia um apagamento dessa sociedade tão diversa socio-culturalmente. Sendo assim, essa pesquisa busca compreender as consequências que a Lei de terras de 1850 trouxe para os povos indígenas, e como teve influência para o processo de esbulho das terras indígenas do povo Xokó em Sergipe. Nesse contexto, o trabalho de pesquisa ficou dividido em três subcapítulos, no primeiro momento falaremos da política de aldeamento, no segundo sobre o processo de esbulho que o povo Xokó sofreu em suas terras como consequências da lei de terras de 1850, e no terceiro momento discutiremos o fim dos aldeamentos e como se deu o processo de dispersão dos Xokó.

Em meado do século XIX, surgem ideias relativamente envolvendo a etnicidade dos indígenas, do qual se pensa em seus desaparecimentos através da mestiçagem, esse pensamento se baseava na ideia de que os indígenas ao se agruparem em meio à sociedade

“civilizada” seriam confundidos com a massa da população e perderiam com o tempo sua etnicidade. Segundo Manuela Carneiro da Cunha:

A maior dessas armadilhas é talvez a ilusão de primitivismo. Na segunda metade do século XIX, essa época de triunfo do evolucionismo, prosperou a ideia de que certas sociedades teriam ficado na estaca zero da evolução, e que eram, portanto, algo como fósseis vivos que testemunhavam o passado das sociedades ocidentais. Foi quando as sociedades sem estado se tornaram, na teoria ocidental, sociedades “primitivas”, condenada a uma eterna infância. E, porque tinham assim parado no tempo, não cabia procurar-lhes a história (CUNHA, 2012, p. 11).

Nessa perspectiva, a historiografia oficial contribui para esse pensamento ao reificar a marginalização da história indígena. A partir da década de 1970, é que os povos indígenas passam a ter mais visibilidade, “os povos originários foram descritos na história com imagens deturpadas, somente em meados da década de 1970, surgiu um movimento que pensa uma nova perspectiva e escrita para a história indígena” (SANTOS, 2020. p.12). É o caso, por exemplo, do povo Xokó de Sergipe, que nesse período, reivindica seus territórios. Isso se deu com apoio de organizações não governamentais e principalmente com a igreja católica na presença de Dom José Brandão de Castro e depois com Frei Enoque; Manuel do sindicato dos trabalhadores de Porto da Folha, entre outros.

Sobre os Xokó, o marco de luta se dar, principalmente, com o aldeamento São Pedro de Porto da Folha/Sergipe, em meados do século XIX, e devido ao processo de etnogênese², (reafirmação da sua identidade) reivindicam seu território sobre o domínio que, até então, estava em posse da família Brito, que se apossaram das terras após o final dos aldeamentos, mais precisamente depois da morte do Frei Doroteu de Loretto: na época o diretor do aldeamento São Pedro. “Com a morte de Frei Doroteu de Loretto, em 1879, a câmara municipal da Ilha do Ouro, acrescenta a seu patrimônio uma légua de terras

² Sobre um conceito de etnogênese, Bartolomé (2006).
<https://www.scielo.br/j/mana/a/fGbD5TshWKbCXScWRZt9hGH/?format=pdf&lang=pt>

pertencentes ao extinto aldeamento de São Pedro com base na Lei de terras de 1850” (SANTOS, 2020. p. 45). Esse acontecimento facilitou a posse das terras ao coronel João Fernandes de Brito em 1897. Nesse sentido, foi:

Através desses aforamentos, [que] João Fernandes de Brito se assenhora, gradativamente, das terras, e no ano de 1897 desfruta, como foreiro, de cinco dos oito lotes em que fora dividida a terra dos índios. Este loteamento efetuado em 1888, fez com que os índios de São Pedro mandassem ao Rio de Janeiro quatro representantes seus, reclamar junto ao Governo Central o direito sobre as terras (DANTAS, 1980, p. 17).

Ao se apossar das terras indígenas do antigo aldeamento de São Pedro/Porto da Folha/Sergipe, a família Brito desfruta dessas terras a partir dos anos de 1897 até a década de 1980, e em 1982, ano em que essa mesma terra é vendida em duas parcelas de terras para os fazendeiros, Jorge Pacheco e Nolé. “As vendas de duas parcelas de terra da Caiçara: uma, a Nolé (nome completo desconhecido), chamada de Marias Pretas; e a outra a Jorge de Medeiros Pacheco, denominada Nova Belém” (SANTOS JUNIOR, 2016, p.159). Com suas terras nas mãos dos Brito, e posteriormente com Jorge Pacheco e Nolé, os Xokó passam a trabalhar em seus próprios territórios como meeiros para os fazendeiros.

Essa nova realidade perdura por muitos anos, e na década 1970 os Xokó resolve lutar em prol da reconquista de suas terras com o apoio da igreja católica e outras organizações como o sindicato dos trabalhadores de Porto da Folha. Com apoio da comissão pró-índio de São Paulo que também tinha uma sede em Sergipe, foi fundamental para que os Xokó pudessem ter o seu reconhecimento de suas próprias terras. “Apesar do uso de violência contra o povo Xokó, no dia 28 de outubro, mediados pela FUNAI, os Xokó reuniram-se com o procurador Geral da República em Sergipe, Evaldo Fernandes Campos, que dá entrada na ação de reintegração de posse das terras Caiçara” (SANTOS, 2020. p. 53). A homologação da demarcação da terra Caiçara ocorre pelo decreto presidencial nº 401, em 24 de dezembro de 1991, homologado pelo presidente Fernando Collor de Melo.

Mesmo com a terra homologada há um ano, o fazendeiro Jorge Pacheco ainda não havia se retirado da Caiçara, com isso, o povo Xokó ocupam o São Geraldo, uma das fazendas dominada pelo fazendeiro. Nesse cenário, ocorre um confronto entre os indígenas e os jagunços do fazendeiro, o "a cesso do Xokó na ocupação da fazenda São Geraldo ocasiona uma troca de tiros com jagunços de Jorge Pacheco nas proximidades da fazenda Surubim, no meio da sede entre a Caiçara e a São Geraldo. Esse episódio foi noticiado pelo Jornal Gazeta de Alagoas" (SANTOS, p. 54). O fazendeiro Jorge Pacheco só deixa a fazenda definitivamente em 12 de maio de 1993.

2. A política de aldeamento

A política de aldeamento consiste em agrupar vários povos originários com o intuito de colonização, catequização, força de mão-de-obra e até usar os indígenas para combater outros índios ditos "hostis", bem como negros dos quilombos. "Uma vez domesticados, os índios passaram a ser utilizados pelo Estado como força de combate que se integrava às tropas dos brancos, na luta contra os índios bravos e negros aquilombados (DANTAS, 1980, p. 147). Desde a chegada dos europeus os indígenas enfrentam dificuldades para se manter em suas terras, e a partir da metade do século XIX, com a promulgação da Lei de Terras de 1850, os nativos passaram a ser considerados extintos, espoliados e integrados à "civilização", foi o que ocorreu com os Xokó do antigo aldeamento São Pedro de Porto da Folha/Sergipe. Os discursos em 1870, era voltado para as políticas indígenas na negação dos seus direitos à terra, integra-los aos meios de "civilização" era a intenção do estado, para que se perdessem em meio à massa "civilizada" e assim sendo retirado todos os seus direitos. As terras dos aldeamentos são alienadas, e os indígenas passam a ser incorporados como cidadão do império.

A historiografia indígena demonstra que, após a independência, as autoridades atuaram com o ideal de homogeneizar a população, implantando uma política “assimilacionista” através da qual os índios das antigas e novas aldeias deveriam ser civilizados e incorporados ao Estado. A civilização seria alcançada por meio da catequese realizada pelos padres capuchinhos, os quais deveriam educar os índios e prepará-los para o trabalho (SANTANA, 2015, p. 9).

Seguindo este pensamento, percebemos que a política de aldeamento se tornou o alicerce da política indigenista do império, tendo os capuchinhos italianos como uns dos diretores/administradores dos aldeamentos, “referente a administração temporal e religiosa dos indígenas, foi somente em 1709 que os capuchinhos italianos apoiados pela Casa da Torre, assumiram a administração das missões no São Francisco” (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 112). O último Frei a está na diretoria do aldeamento São Pedro de Porto da Folha/Sergipe, foi o Frei Doroteu de Loreto, missionário que fica na Ilha em 1849 até o ano da sua morte em 1878.

Após sua morte, João Fernandes de Brito se apossa de vez das terras Caiçara e do antigo aldeamento São Pedro, em 1963 a Prefeitura de Porto da Folha legaliza o território do aldeamento com a venda das terras Caiçara para a família Brito, “na década de sessenta, as terras da Caiçara são vendidas pela Prefeitura aos Brito” (DANTAS, 1980, p. 18).

Após comprar as terras da Caiçara, os Brito cercam a Ilha de São Pedro a qual não estava inclusa na compra, o intuito era impedir que os Xokó não plantassem nas terras da Ilha, que por sua vez, passa a ocupa-las na estratégia de reconquista-las, pois eram de seus antepassados.

3. O processo de esbulho da terra indígena Xokó: a lei de terras de 1850

Falar do processo de esbulho da terra indígena Xokó, nos remete a pensar: pós invasão dos europeus. No entanto, somos levados a viajar na imaginação do invasor sobre

os povos originários, os ditos "índios"³ que até então sua chegada eram "primitivos" e "incivilizados". Com a chegada do português a essas terras que ficou conhecida por eles como "novo mundo", e seus primeiros contatos com os indígenas marca um cenário da comercialização do pau-brasil, o escambo, trocas de objetos por animais como papagaios entre outros. Contudo, eles logo sentem a necessidade de se firmarem nessas terras, derrubando as matas nativas para implantação da monocultura da cana-de-açúcar, porém, não havia mão-de-obra o suficiente, então passaram a perseguir os indígenas para os escravizar, mas esse não é o ponto a ser discutido aqui, e sim, discutir sobre o processo de espoliação ocorrido na terra indígena Caiçara em Sergipe.

De acordo com a legislação portuguesa os aldeamentos teriam direito para que se reservassem terras para os indígenas e missionários através de concessão de sesmarias, e em 1700, o Rei de Portugal ordena que se dê para os aldeamentos uma légua de terras em quadra. Os produtos cultivados sobre essas terras seriam utilizados para a subsistência dos indígenas e missionários que viviam nas aldeias. Mesmo com essa doação, o século XIX intensifica o processo de esbulho em 1812, as terras que as aldeias recebiam como sesmaria podiam ser arrendadas e aforadas, com isso, os foreiros/arrendatários pediam cartas de sesmarias nas terras das aldeias, "só em 1819 se voltará atrás e se reafirmarão os direitos inalienáveis dos índios sobre as terras das aldeias (26/3/1819)" (CUNHA, 2012, p. 79). A legislação de 06/07/1832, põe em hasta pública as terras dos aldeamentos, causando uma enorme procura por essas terras por parte de foreiros que disputam as mesmas. Seguindo nessa mesma perspectiva, o regulamento das missões de 1845, só corrobora para

³ Sobre um conceito de "índio" ver: MUNDURUKU, Daniel. "Eu não sou índio, não existem índios no Brasil". 21 de novembro De 2017. Disponível em: <<http://www.nonada.com.br/2017/11/daniel-munduruku-eu-nao-sou-indio-nao-existem-indios-no-brasil/>>. Acesso em: 11 de abril de 2021; DICIO, Dicionário Online de Português. **Significado de Índio**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/indio/>>. Acesso em: 12 de abril de 2021. _____. **Significado de Indígena**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/indigena/>>. Acesso em: 12 de abril de 2021, para outras discursões.

os arrendamentos e aforamentos das terras nas aldeias. Com a Lei de Terras (Lei 601 de 18/09/1850), fica entendido que:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra". No entanto, as terras possuídas por sesmaria não seriam terras devolutas, o "Art. 3º, § 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura (BRASIL, 1850, Art. 1º; Art. 3º, § 2º).

Essa nova política imperial envolvendo a questão das terras, é um tanto quanto agressiva, se utiliza da mesma para retirar o pouco direito que os indígenas ainda tivera sobre suas terras. O "Art. 5º § 3º diz:

"Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com elles" (BRASIL, 1850, Art. 5º § 3º e § 1º).

A Lei de Terras, vem com força no processo de espoliação das terras dos aldeamentos pertencentes aos indígenas, "portanto, havia uma necessidade de ordenação jurídica, pois, era necessário revalidar as concessões de sesmaria e legitimar a posse, prática que crescia desordenada no final período colonial" (CAVALCANTE, 2005, p. 1). Cinco anos após o Regulamento das Missões, a Lei das Terras (Lei 601 de 18/9/1850) reafirma a conveniência de se assentarem "hordas selvagens". Para seu aldeamento, serão reservadas áreas dentre as terras devolutas, áreas que serão inalienáveis e destinadas a seu uso fruto. A situação é entendida como transitória: permitindo-o seu "estado de civilização, o governo imperial, por ato especial, cederá aos índios o pleno gozo das terras (Decreto 1318 que regulamenta a Lei das terras, de 30/1/1845, art. 75)" (CUNHA, 2012, p. 79).

Com a Lei de terras, os indígenas que vivem nas aldeias sofrem ainda mais com uma nova política agressiva sobre as terras dos aldeamentos, "a Lei de Terra de 1850 é

significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois, a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros” (CAVALCANTE, 2005, p. 5). Utilizando dessa Lei, o império toma uma decisão de incorporar os indígenas à sociedade, alegando que não existe mais índios, pois, os mesmos já se encontram confundidos na massa da população civilizada, o regulamento das missões de 1845, e a Lei de terras de 1850, foram suficientes para dar início ao processo de extinção dos aldeamentos, “essas aldeias ou missões foram extintas em meados do século XIX, principalmente após o regulamento das missões de 1845, e a lei de Terras de 1850, com base na política indigenista imperial” (SANTOS, 2020, p. 23). Sendo que a Lei de Terras, foi criada a partir de discussões das elites dominantes que apoiavam o império, pois, o que mais os preocupavam nessas discussões era procurar garantir que seus interesses sobre a terra, essa agora vista como mercadoria, não fosse alterado.

Como resultado final das ditas discussões, expressas na legislação mencionada, os direitos territoriais dos índios apareceram de maneira acanhada e evasiva. Sob a prescrição do artigo 12º da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, o Governo incumbia-se da tarefa de demarcar as terras devolutas que julgasse necessárias à colonização dos indígenas. Dessa forma, a ampla ligação entre questões de mão de obra, colonização, terras e os índios pôde ser invisibilizada e diminuída. Para compreender como isso foi possível é preciso mencionar alguns aspectos anteriores à criação da Lei de Terras, bem como as discussões parlamentares que nela resultaram (DORNELLES, 2017, p. 38).

Em 1700, as aldeias recebem uma légua de terras em quadra por ordem do rei de Portugal para a sustentação dos indígenas e seus missionários, essas terras por parte da legislação portuguesa, garantia que se deixa-se terras reservadas para os indígenas, “estas ressignificações sobre o direito de propriedade da terra se tornam eixos essenciais para a nova legislação que entraria em vigor no Brasil Império em 1850” (PODOLESKI, 2009, p.48), como se não pudesse piorar, o regulamento das missões e a Lei de terras, muda todo o cenário dos aldeamentos,” norteando para a criação da Lei de Terras de 1850, diversos fatores sociais e econômicos influenciaram na passagem para o século XIX, principalmente

em sua primeira metade, motivando a criação de um código jurídico específico para terras” (PODOLESKI, 2009, p. 50). Neste sentido, como vimos no artigo da Lei de terras:

O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos; 3º, para a construção naval. (BRASIL, 1850, Art. 12).

Nessa perspectiva, os foreiros, (arrendatário) e os fazendeiros acabam por se utilizarem desta lei para se apossarem das terras indígenas. O Art. 14, diz:

Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda (BRASIL, 1850, Art. 14).

A Lei de terras surgiu exatamente em função de favorecer as elites dominantes, que por sua vez faz uso da mesma para se apossarem das terras indígenas, expulsando os verdadeiros donos das terras.

À luz da Lei n.º 601, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 1318, de 30 de janeiro de 1854, não somente foi instituída para a regulamentação de Repartição de Terras Públicas, mas organizou o procedimento de concessões das terras devolutas e alheias e fixou os requisitos para o registro das terras possuídas (HORNBERG; PHILIPS, 2016, p. 11).

Se valendo dessa Lei, as terras do aldeamento São Pedro de Porto da Folha, foram entregues à Câmara de Ilha do Ouro, que as dividiu em lotes e as aforou, “Com esse panorama, os índios Xokó que permaneceram desde a dispersão dos antigos aldeamentos no século XIX, reivindicam suas terras que foram aforadas para João Fernandes de Brito em 1888, pela Câmara de Ilha do Ouro” (SANTOS, 2020, p. 15), “Usando de violência, o foreiro dispersou parte dos índios, mas alguns permaneceram como meeiros, assalariados, pescadores e ceramistas” (SANTANA, 2015, p. 102), nessa perspectiva os Xokó que ficaram como meeiros tiveram que se submeter a essa forma de trabalho para garantir seu espaço no território.

4. O final dos aldeamentos e o processo de dispersão dos Xokó

Com a Lei de terras de 1850, as políticas sobre os aldeamentos no século XIX, buscaram na tentativa de incorporar as terras das aldeias indígenas como devolutas, usando como pretexto que já não existia mais índios nos respectivos aldeamentos, pois, os mesmos já se encontravam confundidos com a massa da população civilizada, “interpretado do modo que convinha aos interesses regionais passou a ser invocado pelas autoridades da Província para pôr fim às aldeias de Sergipe, mediante a alegação da inexistência de índios, que teriam desaparecido através da mestiçagem” (DANTAS, 1980, p. 165). O Presidente da província A. J. Pereira Andrade, em um relatório sobre as aldeias, alegando a inexistência de índios, contestando as informações do diretor geral dos índios, dizendo só haver mestiços e alguns poucos aborígenes que viviam entre os civilizadores, na insistência de declarar extinta as aldeias, incorporando assim as terras dos aldeamentos aos próprios nacionais.

É interessante observar como muda o discurso dos Presidentes da Província de Sergipe em relação ao índio, na correspondência que mantêm com os órgãos do Governo Imperial. Antes da referida lei, admitia-se explicitamente a existência de índios e pedia-se missionários para cuidar deles. Imediatamente após a referida lei nega-se sua existência (DANTAS, 1980 p. 16).

Nesse contexto, as aldeias passam a ser identificadas como habitadas por diferentes grupos sociais e mestiços, todos confundidos em meio a massa da população, “A ideia de mestiçagem foi muito recorrente nas falas das autoridades de Sergipe. “Apesar de não desaparecerem completamente, a maior parte dos índios da província era formada por mestiços, assim dizia, em março de 1850” (SANTANA, 2015, p.113), pois, integrar as terras indígenas dos aldeamentos aos próprios nacionais e divulgar a inexistência indígena era parte dessa organização que ganha notoriedade com a Lei de terras de 1850, “Em 1897, João Fernandes de Brito, desfruta dessas terras como foreiro de cinco lotes. Com a cobiça

das Câmaras Municipais de Ilha do Ouro e de Porto da Folha, as terras acabaram passadas aos fazendeiros” (SANTOS, 2020, p. 41). A crescente disputa pelas terras só tem aumentado durante a metade do século XIX, mesmo com os Padres Capuchinhos que estavam a serviço da catequese e que facilitavam os arrendamentos dessas terras.

Foi no movimento real dessas ambiguidades, historicamente constituídas e espacialmente objetivadas, que um sujeito histórico passou a atuar como um dos protagonistas dos processos de dominação reproduzidos no aldeamento de São Pedro, o Frei Doroteu de Loreto. A presença na Ilha desse missionário, de 1849 até o ano da sua morte em 1878, correspondeu, em nível local, à resolução do Governo Imperial de confiar novamente aos capuchinhos italianos a tutela dos indígenas que ainda permaneciam nos aldeamentos do Brasil Imperial (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 122).

O Frei Doroteu é lembrado na memória do povo Xokó, como àquele que os reprimia de sua cultura, crença, costumes, hábitos e proibições dos rituais sagrados, “para praticá-lo [os Xokó] retiravam-se então para a Caiçara, longe do missionário empenhado em acabar com os rituais “pagãos” (DANTAS, 1980, p. 163).

Em meados do século XIX, com o Frei Doroteu e conseqüentemente o arrendamento das terras, foi pontapé para mais conflitos e contribuição para a espoliação dos índios. Pois, se valendo da Lei de Terras de 1850, para justificativa dos arredamentos. A situação dos Xokó na luta pela terra se agrava, visto que com a morte do Frei Doroteu de Loreto, o então diretor missionário da aldeia São Pedro, é quando o fazendeiro João Fernandes de Brito se apossa de vez das terras do antigo aldeamento.

o desaparecimento de Fr. Doroteu assinalou igualmente o fim da missão de S. Pedro.” Posteriormente, a residência do missionário foi demolida pelo coronel João Fernandes de Brito: latifundiário ao qual foram arrendadas as terras da aldeia (SANTANA, 2015, p. 72).

Com as terras da antiga missão loteadas para o fazendeiro João Fernandes de Brito, os Xokó enviam ao Rio de Janeiro quatro dos seus representantes para reclamar ao governo os direitos sobre a terra. “A legislação indigenista compilada por Cunha mostra como, no

decorrer do século XIX, as províncias passam, uma por uma, a negar sistematicamente a existência de índios e a apoderar-se do que resta de suas terras” (ALEGRE, 1992/1993, p. 214).

Como o argumento usado pelos brancos para ter acesso legalizado à terra era a inexistência de índios, era necessário por todos os meios mantê-los dispersos e afastados do local da antiga aldeia. daí o uso constante da violência para evitar a presença dos índios nas proximidades das terras disputadas (DANTAS, 1980, p. 17).

Isso foi fundamental para que os Xokó se dispersassem do aldeamento. As condições não eram nada agradáveis, durante as noites os jagunços dos fazendeiros armados chegavam na aldeia onde se encontravam os Xokó, que não lhes restavam alternativas a não ser, como se falava na época, morrer, matar ou correr, e a melhor alternativa era correr para não morrer. Para escapar das violências alguns indígenas procuravam se refugiar com os Kariri em Porto Real do Colégio, Alagoas, outros ficavam pela vizinhança e retornava logo depois. “A violência praticada pelo foreiro para expulsar os índios, os obrigou a viajar à Corte de modo a denunciar a situação e fugir para a aldeia dos Cariri em Alagoas” (SANTANA, 2015, p. 17),

Podemos perceber o protagonismo dos indígenas Xokó no caso ocorrido com Mathias de Souza; Manuel Francisco da Silva e Inocêncio Pires, que se refugiavam com os Kariri, mas isso não os impedia de estarem à frente das lutas contra os fazendeiros na defesa dos seus direitos pelo território, promoviam viagens ao Rio de Janeiro e Bahia, “nessa correlação de acontecimentos, destaca-se a ocupação da Caiçara e Ilha de São Pedro, em 1930, liderada por Inocêncio Pires e que reuniu aproximadamente 30 Xokó em busca de se reestabelecer na Caiçara após anos de refúgio juntos aos Kariri de Alagoas” (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 133).

Com a morte do Coronel João Fernandes de Brito (1916), os índios vislumbram a possibilidade de reaver suas terras e reacende-se a questão com os descendentes do poderoso fazendeiro, por volta de 1917. Inocêncio, o líder que

expulso da aldeia vagara pelas vizinhanças abrigando-se afinal em Colégio, retoma o caminho do Rio, para reclamar mais uma vez, junto ao Governo Central a propriedade das terras (DANTAS, 1980, p.18).

Nesta nova tentativa de se restabelecer em suas terras, o povo Xokó é surpreendido pela própria polícia que os expulsa de suas terras, fazendo com que metade dos Xokó migrassem para Porto Real do Colégio em Alagoas, a outra metade fica nas terras com a condição de trabalhar como meeiros, assalariados, pescador e na atividade de cerâmica produzida pelas mulheres.

De acordo com a tradição oral, depois do forte revés da tentativa de retomada do território em 1930, apenas 20 famílias dos Xokó permaneceram na Caiçara a tolerar o regime dos coronéis, submetendo-se às relações de favores e de obediência, a trabalhos de baixo rendimento, e ao regime de “meia” em diversas atividades, como na rizicultura, no cultivo de algodão, pesca e até na produção de cerâmica (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 134).

A produção de cerâmica, uma das atividades que mais garantiu o sustento das famílias que ficaram na Caiçara, na época valorizada na região, dentre outras atividades do autoconsumo mantido por pequenos cultivos de subsistência tais como: pesca e a caça, sendo que todas as atividades, exercidas pelos Xokó, eram controladas pela família Brito, que impunham limites. Sendo assim, “aceitando a dominação dos fazendeiros e as condições de vida por eles impostas, trabalhando como meeiros, assalariados ou vivendo da pesca e da cerâmica, fabricada esta pelas mulheres” (DANTAS, 1980, p. 174).

Os fazendeiros que desfruta das terras dos antigos aldeamentos por aforamento, agora conseguindo legalizar essas propriedades. Em 1963, a prefeitura de Porto da Folha vende as terras da caiçara para os Brito por Cri 1.650,00, há relatos que a família Brito tenha oferecido aos vereadores Cri 1.000,00 para votarem a favor do projeto.

Ao menos na retórica institucional, como refletiu Souza Lima (1998), no Decreto nº 52.339, de 1963, apareceu pela primeira vez a categoria “terras indígenas”. De fato, para os Xokó foram nulos os alcances locais dessa reformulação dos parâmetros normativos da política indigenista em sua dimensão territorial. Haja vista, o Projeto de Lei nº 10, de 25/10/1963,

encaminhado pelo Prefeito de Porto da Folha, Pedro Xavier de Melo, que autorizava a venda à particulares das terras integradas à Caiçara – Belém, Maria Preta e Malhada do Umbuzeiro, até aquele momento aforadas pelo Município (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 134/135).

Nessa perspectiva, fica evidente a influência na política da família Brito junto ao governador João Seixas Dória, que também tinha interesse em terras na região, o projeto foi aprovado na câmara dos vereadores, que favoreceu a filha do Coronel João Fernandes de Britto, Elizabeth Guimarães Britto, as terras da Caiçara. “Nos anos de 1970, o povo Xokó começa a repensar sua indianidade e, conjuntamente com a Igreja Católica e sociedade civil organizada, começam a reivindicar a Caiçara/Ilha de São Pedro que estava em posse da família Brito” (SANTOS, 2020, p.58). Nesse contexto histórico, as terras do aldeamento São Pedro estavam nas mãos de Elizabeth Guimarães Britto, que passa a impedir os índios Xokó de exercerem atividades sobre as terras da Caiçara e ficando impossibilitados de plantar, pescar e até mesmo de retirar o barro para confecção da cerâmica, “estradas, matas e barreiros localizados na Caiçara, fundamentais, por exemplo, para a obtenção de madeira e barro usados na produção cerâmica, atividade que lhes garantia o mínimo de renda possível” (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 156), são proibidos de retirar o barro para elaboração da cerâmica e a madeira para queima-las, sendo que a cerâmica era uma das principais fonte de renda para os Xokó.

As lutas dos povos indígenas do Nordeste para a regularização dos seus territórios, se dar a partir da década de 1920, e até o final da década de 1970, de acordo com Dantas;

Ao decidido apoio que lhes dá a Diocese de Propriá, se sucedeu a solidariedade de diversos setores leigos e religiosos, inclusive do CIMI. Os índios, agora respondendo a vários processos judiciais movidos pelos Brito, recorreram à FUNAI na esperança de que a propriedade da terra doada aos seus antepassados, e pela qual vêm lutando secularmente, lhes seja enfim assegurada (DANTAS, 1980, p. 174).

O povo Xokó, conta com organizações sociais para o reconhecimento étnico e da regularização de seus territórios tradicionais. “a história dos povos indígenas do Brasil ficou

adormecida até a década de 1970, quando os indígenas formam um movimento social organizado com objetivos comuns” (SANTOS, 2020, p. 11). Na luta por seu território, os Xokó recebem apoio das organizações, e são orientados pela Diocese de Propriá e o Sindicato dos Trabalhadores de Porto da Folha/Sergipe. De acordo com Santos Junior,

Mantendo parte da Ilha cercada e seguindo as orientações da Diocese e do Sindicato, no início do ano de 1979, os Xokó solicitaram via carta à FUNAI o reconhecimento oficial da sua indianidade tendo em vista a garantia dos direitos territoriais que condicionavam a integração do grupo nos parâmetros normativos e nas ações assistenciais da política indigenista (SANTOS JUNIOR, 2016, p.147).

Com a Ilha cercada e ocupada pelos Xokó, os Brito ordenam que seus jagunços derrubem as casas da caiçara, moradia do povo Xokó. Com esse feito, os indígenas ficam impossibilitados de voltarem às suas moradias na terra Caiçara, sendo obrigados a se refugiarem em baixo das árvores e na antiga igreja de São Pedro, essas agora suas moradas.

Não demorou para órgãos públicos, organizações da sociedade civil e agências de notícias intervirem diretamente nesse momento de acirramento. No dia 11 de setembro de 1979, por meio de ofício encaminhado à Juíza de Direito da Comarca de Porto da Folha, a FUNAI solicitou a anuência de qualquer encaminhamento do processo referente à posse da Ilha de São Pedro (BOLETIM COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, 1983) (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 150).

O apoio das ONGs e órgãos oficiais, foram de suma importância na luta da reconquista do território Caiçara. O CIMI - Conselho Indigenista Missionário - tem papel fundamental para os indígenas na medida em que desenvolve uma conscientização étnica. “O CIMI organizou na Ilha de São Pedro a 13ª Assembleia Indígena Nacional, evento que marcaria o início da participação dos Xokó nesses espaços de diálogo e decisão” (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 150). Nessa mesma sintonia, SANTOS, (2020, p. 48) diz que, “nesse processo, foi fundamental a 13ª assembleia indígena que ocorreu em 1979, na ilha de São Pedro, reunindo índios de diversas etnias, possibilitando uma rede de troca e revalorização identitária com os indígenas Xokó”. A importância dessa assembleia surtiu

efeito positivo para com os reconhecimentos de direitos sobre à terra, sendo noticiado em primeira folha do jornal "A Defesa".

Nessa diáspora, a terra da Caiçara é reivindicada pelos Xokó, antes estava na posse de Jorge Pacheco, que havia comprado de um membro da família dos Brito, mesmo sabendo de todos os processos de reintegração de posse. Foi considerado como o fazendeiro que comprou a briga com os Xokó pela posse da terra imemorial. Em 1983, os índios Xokó reivindicam junto à FUNAI, a instalação na Ilha de São Pedro de um Posto Indígena para assistência do órgão na comunidade, visto que nesse período os índios viviam em situação precária e suas famílias moravam em pequenas casas de taipa (barro e ripa), (SANTOS, 2020, p. 52).

Nessa perspectiva, as terras reivindicadas pelo Xokó: a Caiçara. Consiste em uma légua em quadra de terras, exatamente o tamanho da terra doada aos índios no passado por Carta Régia, divididas em lotes quando foram aforadas ou vendidas aos fazendeiros. Esse terreno, a Caiçara, integravam as antigas fazendas, Belém, Marias Pretas e São Geraldo, hoje estão em posse dos Xokó. A ação de reintegração de posse da Caiçara, cujos parâmetros estabelecidos pelo estado, com a Procuradoria Geral da República, alcançou êxito no ano de 1991, ao decretar a homologação das terras indígenas Caiçara, está sistematizado uma obrigatoriedade ancestral, no entanto, o Decreto Presidencial nº 401, de 24 de dezembro de 1991, assinado pelo presidente Fernando Collor de Melo, rever esses direitos. Então, fica demarcada às terras tradicionais indígenas do povo Xokó como direitos imemorais.

5. Considerações finais

Com a política de aldeamento como alicerce da política indigenista voltada em aldear vários povos indígenas em um mesmo lugar, teve como ideia principal, colonizar e catequizar os indígenas usando-os como força de mão-de-obra e até mesmo para enfrentar

e combater outros índios “hostis” não catequisado, foram usados também para combater negros dos quilombos. Os discursos em 1870 para integrar os indígenas à “civilização”, era negar aos povos originários seus direitos à terra, com isso, envolvendo os indígenas em meio à população era alegado que os mesmos estavam confundidos com a massa da população não indígena, dessa forma tirando todo os seus direitos.

As dificuldades para os indígenas aumentaram ainda mais quando promulgada a Lei de terras de 1850, essa lei contribuiu bastante para o processo de esbulho dos povos indígenas, e por sua vez os Xokó também sofreram com essa nova Lei que é bastante aproveitada pela elite dominante que faz uso da mesma para se apossarem das terras indígenas. Na terra caiçara, a família Brito é quem se apossa das terras do povo Xokó, arrendada pelo Frei Doroteu de Loretto, que após sua morte, a família Brito se apossa de vez dessas terras. Com os Brito em posse das terras, o povo Xokó para se manterem em suas terras são obrigados a trabalharem como meeiros, pescadores e na confecção da cerâmica, essa produzida pelas mulheres.

Após anos de sofrimento sobre o poder da família Brito, sem poder viver livremente em suas terras, o povo Xokó volta a lutar por seus direitos à terra quando na década de 1970, surge movimentos indígenas, indigenistas apoiados por ONGs e órgãos oficiais. Com isso, o CIMI organizou na Ilha de São Pedro a 13ª Assembleia Indígena Nacional que contribuiu bastante para o reconhecimento étnico do povo Xokó.

A “reconquista do território sagrado da Caiçara teve papel preponderante das mulheres que após reunião feita pelos homens, concordam com a ocupação da Caiçara. Os índios estavam impedidos de retornar pelos fazendeiros de Jorge Pacheco” (SANTOS, 2020 p. 53). Com essa iniciativa dos Xokó, em resposta dessa, representante da família Brito junto a Jorge Pacheco, acionam o juiz da Comarca de Porto da Folha, Francisco Novaes que por sua vez aciona a Polícia Militar de Sergipe para expulsar os Xokó da Caiçara. Para o procurador Evaldo Campos, as terras da Caiçara deveria ser julgada pela justiça federal,

pois se tratava de direitos territoriais indígenas, é quando a FUNAI conseguiu delimitar as terras da Caiçara, que só foi possível concretizar esses trabalhos devido o pedido do procurador Evaldo Campos de oito agentes da polícia federal para fazer o acompanhamento da FUNAI, na demarcação da terra Caiçara. “A partir da Constituição de 1988, imprimiu-se o processo descentralização das competências institucionais da FUNAI, restringidas gradativamente aos procedimentos técnicos da regularização de territórios indígenas”, (SANTOS JUNIOR, 2016, p. 165).

No governo de Fernando Collor de Melo, de 1990 a 1992, foram concluídas as homologações de 112 terras indígenas em todo o país, configurando um salto numérico nesse período da redemocratização (SANTOS JUNIOR, 2016). O efeito dessa política é fundamental para que no dia 24 de dezembro de 1991, com o Decreto Presidencial nº 401, assinado pelo presidente Fernando Collor de Melo, é homologada à terra indígena Caiçara, essa ação de reintegração de posse da terra, se dar em conjunto com a Procuradoria Geral da República.

6. Referências bibliográficas:

ALEGRE, Maria Sylvia Porto. **Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, vol. XXIII/XXIV, nº 1/2, 1992/1993.

BRASIL, **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

CAVALCANTE, José Luiz. **A Lei de Terra de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra**. Revista Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo do Estado. São Paulo. Ano I, junho. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao02/materia02/LeideTerra.pdf>>. Acesso em: 07 de novembro de 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História, direitos e cidadania**. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DANTAS, Beatriz G; DALLARI, Dalmo. **Terra dos Índios Xokó: estudos e documentos**. São Paulo: Comissão Pró-Índio. 1980

DORNELLES, Soraia Sales. **A questão indígena e o Império: índios, terra, trabalho e violência na província paulista, 1845**. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2017. (Tese doutorado).

HORNBURG, Pâmella Souza Pereira; PHILIPS, Jürgen Wilhelm. **Acesso à terra no Brasil e a figura do juiz comissário**. Anais do COBRAC 2016 - Florianópolis –SC – Brasil - UFSC –de 16 à 20 de outubro 2016. Disponível em: <<http://www.ocs.cobrac.ufsc.br/index.php/cobrac/cobrac2016/paper/viewFile/302/69>> Acesso em: 15 de maio de 2021.

PODOLESKI, Onete da Silva. **Lei de Terras de 1850**. Revista Santa Catarina em História - Florianópolis - UFSC – Brasil ISSN 1984- 3968, v.I, n.2, 2009.

SANTANA, Pedro Abelardo de. **Os índios em Sergipe oitocentista: Catequese, civilização e alienação de terras**. Salvador: PPGH/UFBA, 2015. (Tese de doutorado em História).

SANTOS JUNIOR, Avelar Araujo. **A conflitualidade para além da regularização territorial: a propósito das múltiplas determinações das políticas públicas na Terra Indígena Caiçara/Ilha de São Pedro, em Sergipe**. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016. (Tese Doutorado em Geociências).

SANTOS, Ivanilson Martins dos. **Balço histórico sobre o aldeamento São Pedro de Porto da Folha, Sergipe: dos Aramurus aos Xokó**. Universidade Federal de Alagoas. Delmiro Gouveia, 2020. (Monografia em História). Disponível em: <<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/7582>>. Acesso em: 03 de abril de 2021.